



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital
Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.020-100
Tel.: (21) 2262-1166 Fax: (21) 2222-5181

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo da Capital**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei n.º 7.347/85 e Resolução GPGJ n.º 1.769/2012, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, na forma que segue:

MPRJ nº: 2017.001.06007	Portaria nº: 2017.001.06007	Prazo: 01 ano
Atribuição: Cidadania		
Assunto/Ementa: Tutela Coletiva - Cidadania - <u>Violação ao princípio da moralidade administrativa, inscrito no art. 37, <i>caput</i>, da CRFB/88 - Violação à regra descrita na Súmula Vinculante n. 13 do STF</u> - Nomeação pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, de seu filho, Marcelo Hodge Crivella, para o cargo em comissão de Secretário Chefe da Casa Civil, Símbolo S/E, código 029754, da Secretaria Municipal da Casa Civil.		
Noticiante: Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Capital		
Investigados: Prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, e o filho, Secretário Chefe da Casa Civil, Marcelo Hodge Crivella		
Local do Fato: Município do Rio de Janeiro		
Para tanto, determina-se: <ol style="list-style-type: none">1. Registre-se e autue-se (artigos 2º e 6º c/c 29, II e 9º §3º Resolução GPGJ nº 1.769/12), lançando-se no MGP.2. Fixa-se o prazo de conclusão em um ano, prorrogável na forma do <i>caput</i> do artigo 6º da Resolução nº GPGJ 1.769/12.3. O procedimento investigatório será secretariado pelo servidor designado na forma da Ordem de Serviço.4. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 15, §1º, I da Resolução GPGJ nº 1769/12).5. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no anexo desta Portaria.		
Observações:	Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017. Cláudia Turner P. Duarte Promotora de Justiça Mat. 4.876	



INQUÉRITO CIVIL ***Nº 2017.001.06007*** ***ANEXO DA PORTARIA***

Breve Relatório

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar suposta violação ao princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da CRFB/88, e da regra inscrita na Súmula Vinculante n. 13 do STF, a qual veda a prática de nepotismo pelos agentes públicos.
2. Como sabemos, os princípios constitucionais são normas que emanam mandados de otimização, isto é, valores que orientam o agir público e, sobretudo, republicano. Nessa esteira, os princípios se irradiam pelo ordenamento jurídico, determinando os fundamentos e limites da atuação dos agentes públicos na tarefa de administrar a *res publica*.
3. O princípio da moralidade representa, nessa esteira, uma norma constitucional de considerável densidade ética. Ela aponta, portanto, para a existência de uma baliza moral fundamental à administração da coisa pública: o encapsulamento dos interesses pessoais do gestor. Trata-se de mandamento universal da boa gestão pública: ao representar a comunidade política, o ocupante de mandato eletivo deve separar aquilo que é próprio da sua vida particular, seus interesses e projetos pessoais, e aquilo que, por sua vez, diz respeito à ação pública e comunitária. Aquele que hoje ocupa mandato eletivo em uma comunidade democrática e republicana deve garantir que a sua administração sirva exclusivamente aos interesses da sociedade, distanciando-se de condutas ambíguas que, conquanto sustentadas em uma retórica de normalidade, representam a bem da verdade um caminho de tergiversação da *res publica*, com efeitos imediatos e reais de promoção pessoal, eleitoral e familiar.
4. Veja-se que é justamente o princípio da moralidade o principal pilar axiológico de consagrados institutos do direito constitucional e administrativo, tais como o procedimento licitatório e o concurso público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital
Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.020-100
Tel.: (21) 2262-1166 Fax : (21) 2222-5181

Nessa esteira, o princípio da moralidade é o valor essencial também da regra inscrita na Súmula Vinculante n. 13 do STF, a saber:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, **viola a Constituição Federal.** (Grifou-se).

5. Com efeito, a nomeação de Marcelo Hodge Crivella, filho (parente em linha reta) pelo Prefeito Marcelo Crivella (Prefeito do Município do Rio de Janeiro e autoridade nomeante) para o cargo em comissão e de confiança, de Secretário Chefe da Casa Civil do Município do Rio de Janeiro, viola a Constituição Federal, nos termos do enunciado da Súmula Vinculante do STF supramencionada.
6. De mais a mais, a contínua evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da razoável interpretação do comando inscrito na Súmula Vinculante n. 13, nos últimos anos, evidencia a um só tempo: (i) o impacto das mudanças históricas e sociais na modulação dos precedentes; e (ii) a novel compreensão da comunidade jurídica sobre a interpretação do texto constitucional como um diálogo social, um contínuo debate que “de rodada em rodada” reconstrói o sentido da Carta Magna para a sociedade e todos os seus intérpretes.
7. Expeçam-se ofícios ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella e ao Secretário Chefe da Casa Civil do Município do Rio de Janeiro, Marcelo Hodge Crivella: (i) dando-lhes ciência da instauração do presente inquérito civil; (ii) bem como da recomendação expedida por esse órgão ministerial, a qual segue em anexo; e (iii) solicitando que encaminhem a este órgão ministerial o currículo do agente nomeado e documentos correlatos. (via TNAI).

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIA TÜRNER P. DUARTE
Promotora de Justiça - Mat. 4.876



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital
Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.020-100
Tel.: (21) 2262-1166 Fax : (21) 2222-5181